



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 106 /2024 - SEDUC
PROCESSO Nº 65893/2023-90
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E A ENTIDADE SUBVENCIONADA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE
EURÍPEDES BARSANULFO, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO
DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO.**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE EURÍPEDES BARSANULFO**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.224.692/0001-31, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 28, Encruzilhada, em Santos/SP, CEP: 11050-200, neste ato representada por sua Presidente **ANA CRISTINA PEREIRA MORGADO**, portador da Cédula de Identidade nº 6.984.920-1, inscrito no CPF/MF sob nº 108.364.758-01, residente e domiciliado na Rua Galeão Carvalhal, nº 25, apto 151, Gonzaga, em Santos/SP, Cep: 11055-201, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 3.543, de 28 de maio de 2019, Lei Municipal nº 3.853, de 24 de junho de 2021, Lei nº 3.878, de 24 de agosto de 2021, Lei nº 4.106, de 06 de setembro de 2022, Lei nº 4.433, de 21 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 9.531, de 16 de dezembro de 2021, mediante estipulação das seguintes Cláusulas e condições:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 114 (cento e quatorze), crianças e/ou adolescentes, conforme Plano de Trabalho da respectiva parceria, com a faixa etária, na modalidade de ensino e condição de atendimento, conforme tabela de idades anual da Secretaria Municipal de Educação, tendo como base, os dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**:

MODALIDADE		PERÍODO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
CRECHE	BERÇÁRIO	PARCIAL	-----
		INTEGRAL	76
	MATERNAL	PARCIAL	-----
		INTEGRAL	38
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	PARCIAL	-----
		INTEGRAL	-----
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	-----
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de crianças e adolescentes matriculados nos termos desta cláusula, poderá sofrer variação no seu quantitativo de até 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será acrescido, ao valor da subvenção paga a alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Pré Escola (jardim/pré), devidamente comprovados por laudo médico a ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, a quantia de R\$ 853,39 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) para custeio de profissional de apoio escolar inclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores bases mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 1.038.174,97 (um milhão, trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

MODALIDADE		PERÍODO	VALORES PER CAPITA MENSALIS (EM REAIS)
CRECHE	BERÇÁRIO	PARCIAL	448,88
		INTEGRAL	748,15
	MATERNAL	PARCIAL	372,92
		INTEGRAL	621,56
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	PARCIAL	311,83
		INTEGRAL	506,71
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	194,86
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	264,15

CLÁUSULA QUARTA: O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada será limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

CLÁUSULA QUINTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício das crianças e adolescentes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária de atendimento, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – atendimento em período integral na modalidade creche e atendimento em período integral na modalidade pré-escola: carga horária diária mínima de 08 (oito) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã, almoço e lanche;

II – atendimento em período parcial na modalidade creche e atendimento em período parcial na modalidade pré-escola: carga horária diária mínima de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã e almoço ou almoço e lanche;

III – atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária diária mínima de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã e almoço ou almoço e lanche.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de complementariedade dos gastos para o atendimento educacional em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a repassar mensalmente à **ENTIDADE** a importância referente aos dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**, em atenção ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I** – estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico;
- II** – repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo;
- III** – proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;
- IV** – promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;
- V** – prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**;
- VI** – preencher a totalidade das vagas propostas no Termo de Fomento na medida de sua demanda e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **ENTIDADE** compromete-se a:

- I** – apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II** – quando se tratar da modalidade Atividade Complementar, o Plano de Trabalho deverá estar articulado com a Proposta Pedagógica da Unidade Municipal de Educação em que o munícipe estiver matriculado;
- III** – aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- IV** – contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, no atendimento à criança e ao adolescente, além do pessoal de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;
- V** – atualizar até o dia 23 de cada mês ou quando definido pela Secretaria Municipal de Educação, o cadastro dos alunos no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;
- VI** – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;
- VII** – manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos;
- VIII** – executar atividades de reforço escolar diferenciadas;
- IX** – informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação garantindo a qualidade do atendimento;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- X** – promover um trabalho pedagógico adequado à faixa etária atendida, de forma a possibilitar o pleno desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes, estabelecendo uma relação de ensino aprendizagem com o objetivo de obter uma melhoria na qualidade do atendimento ao aluno e consequente preparação para o mercado de trabalho;
- XI** – participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- XII** – manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;
- XIII** – destinar à Secretaria Municipal de Educação as vagas correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;
- XIV** – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;
- XV** – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Quinta deste instrumento;
- XVI** – manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- XVII** – apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XVIII** – atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIX** – garantir atendimento ao público, de segunda a sexta feira nos meses de janeiro a dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Rodrigo Franca Tanque, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 140/2023 – SEDUC, de 13 de dezembro de 2023, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A ENTIDADE apresentará:

I – prestação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Fernando Romano, o digitei dato e assino.

Santos, 02/01/2024.

**CRISTINA ABREU DA
ROCHA BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**ANA CRISTINA PEREIRA
MORGADO
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ
BENEFICENTE EURÍPEDES
BARSANULFO**

Fábio Machado Domingues
Reg. 80.305-7
Chefe da Serad

TESTEMUNHA

Antonio Carlos T. de Oliveira
Reg. 70.518-6
DEPUTADO

TESTEMUNHA